ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 0149/2009 **de 19 de fevereiro de 2009**

REGULAMENTA NO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ OS DEBITOS E AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições conferidas pela Legislação em vigor, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Em cumprimento as disposto no inciso 3º, do art. 100, da Constituição Federal e no art. 87, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias do mesmo diploma legal, são consideradas de pequeno valor perante a Fazenda publica Municipal os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PARÁ, 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Antonio Queiroz Santos

Antonio Nilton de Albuquerque

Antonio Nilton de Albuquerque
Prefeito Municipal

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém-PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via
17 MAR 2009
Em ... da verdade

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone:(91)-233-2749-CEP:66085-000-Belém-Pa
Reconheço a dou fé, por AUTENTICIDADE firma(s) de:
[0413][06]-ANTONIO NILTON DE ALBUQUERQUE
Em Testemunho da verdade.
Belém/PA., 17 de Março de 2009
ELISANGELA TRINDADE BARROS
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
000.722.573

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: D TJEPA
Nº 000.973.870